





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SEINFRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SEINFRA ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Aos 07 (SETE) dias do mes de Janeiro de 2022, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SEINFRA do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do Paço Municipal em 06/01/2022, conforme Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr. JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA, Secretário de INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 228.457.123-91, e pelo representante legal do detentor do Registro de Preços, Sr. LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO, portador do CPF nº 024.177.873-50, representantes legal da empresa PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELL, com sede a Rua Laurentino Braga, nº 91, Altos, Sala 4B, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.012.912/0001-08, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÓNICO PARA SRP Nº 002/2021 - SEINFRA, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiarta a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.0°8, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 14° de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015, c, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, RURAL E DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) — TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS, de acordo com o Anexo 1 — Termo de Referencia do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie sos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4, E-MAIL: Scitacaomin@outlook.com.br



FI. 677

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretária de Infraestrutura o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federals vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteia, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual periodo, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são confendas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Morada Nova sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução





FL 678

contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos socials, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referencia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 1) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as específicações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo periodo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- b) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contentual dos serviços a serem reajustados;

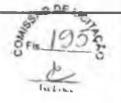
la entrega da proposta:

Indice final-correspondente ao mes de aniversário anual da proposta.

- c) A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.
- d) A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.
- e) Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou









previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.665/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

a) Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- O recebimento da obra e/ou serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, para este fim.
- 2 O objeto do Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra—TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construidas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.
- 4 Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

Parágrafo único: As obras e/ou serviços serão inicializados em no máximo 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço, por parta da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma.
- 2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerencia de Obras da PMMN, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma de execução, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1 Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mes da última competência vencida;
- 111 Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);











IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, venficará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15" (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe cuiha, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente podera ser descontada

do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as

alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monerária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada

periodo anual, conforme fixado na clausula referente a reajustamento de preço.

8- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

9- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

10- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive áquelas atinentes à segurança

e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo desentos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão 1 CU/Plenário nº 1.793/2011, art. Toda Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 — CENTRO — MORADA NOVA — CEARA- CEP 62940 008

CNPJ 07.782.840/0001-00 — CQF 06 920 171-4. E-MAIL. Schaceomn@outlook.com.br







EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:	
1- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.	
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de heitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo pertodo de, no mínimo, 4 (quatro) meses.	
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manuver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
IV. Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a trustação do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no minimo, 1 (um) ano.	
VI Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo (cinco) anos. Comunicat ao Ministério Público Estadual e o Federal para apurações de sanções de ordem penal.	
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo periodo de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo periodo de, no mínimo 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valo do contrato/nota de empenho.	
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referencia.	Advertencia Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertencia: Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertencia Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigêsimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
XII Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (a) equipamento (a) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.	











XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste lidital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Electônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dezour cento) do valor do contrato/nota de empenhoXvanot-mans esumado para o item ou lote.	
XIV- Comportar-se de modo intdôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministerio Público Federal e ou Estadual.	
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgutados os sancionamentos própinos, regulares e inerentes aos monitoramentos tecnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.	
XVII Deixar de executar qualquer obrigução pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.	
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Lucitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.	
XIX- Înexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (duis) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.	
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.	
XXI- Denegrir ou caluntar equipes técnica e do pregociro, bem como pessoas que integram ou processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertunentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.	
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer imbutos.	35. Declaração de inidoneidade	
XXIII- Demonstrat não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de iniduneidade	
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.	
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do úlumo exercício amenor ao da instauração do processo administrativo. Pubbenção extraordinária da decisão condenationa.	







Publicação extraordinána da decisão condenationa.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XXVI Criar, de modo fraudulento ou tregular, pessos jurídica para participar de licitisção pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior 20 da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da docisão condenatóna.	
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados	Multa de ate 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo	
com a administração pública	administrativo.	

- b) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- c) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- d) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- e) O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa previa no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- f) Transcorrido o prazo de defesa previa com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- g) As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) Este contrato deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, ate o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

a) Fica eleito o foro do município de Morada Nova, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ataque não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SIGNATÁRIOS

a) Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.







FIL 684

Morada Nova (CF), 07 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MAR ONDES NOBRE DE OLIVEIRA ECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA CONTRATANTE

LUÍS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREIJ
CONTRATADA

TESTEM	IUNHAS:	1	
01.	andioberto	Rabulo	Chave.
Nome: CPF/MF:	582.546.1-	13 - 68	

Nome: 05 9.475. 033-5











ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS 002/2022 - SEINFRA

OBIETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, RURAL E DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS.

ITEM	descrição dos serviços	CONTRATADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, RURAL E DE VIAS É LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) - TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS	2.800.000,00	5,80%

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

LUÍS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Ĵ







EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADAS: PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, COM SEDE A RUA LAURENTINO BRAGA, Nº 91, ALTOS, SALA 4B, CENTRO, MOMBAÇA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°.11.012.912/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002; DECRETO N° 10.024/19. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021-SEINFRA. TIPO: MENOR PREÇO/LOTE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, RURAL E DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) - TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.800.000,00. PERCENTUAL DE DESCONTO: 5,80%. DA VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA / LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO.

MORADA NOVA - CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

